

**PROJETO DE LEI N.º                   , de 2014.**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

I – 270 (duzentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária; e

II – 54 (cinquenta e quatro) cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3.

**Art. 2º** São extintos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

I - 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos;

II - 7 (sete) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas;

III - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria;

IV - 13 (treze) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Copa e Cozinha;

V - 6 (seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Estrutura de Obras e Metalurgia;

VI - 3 (três) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica de Ar Condicionado;

VII - 3 (três) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica de Veículos;

VIII - 3 (três) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade;

IX - 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia;

X - 13 (treze) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem;

**\*B0F66349\***

**B0F66349**

XI - 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia; e

XII - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos.

**Parágrafo único.** A extinção de cargos prevista neste artigo ocorrerá na medida em que eles vagarem.

**Art. 3º** O Tribunal Superior do Trabalho, na esfera da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma de implantação dos cargos efetivos e dos cargos em comissão criados, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

**\*B0F66349\***

**B0F66349**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho - TST às necessidades de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e ao cumprimento da missão institucional do Tribunal de forma célere e efetiva à sociedade.

Após exame da distribuição de cargos do TST, verificou-se que o quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária (cargo que tem como requisito de ingresso a graduação em Direito), está muito aquém do ideal, vez que se trata da atividade finalística do Tribunal, para a qual se faz necessária uma maior alocação de pessoas de qualificação profissional compatível.

Observou-se, ainda, que dos 2.125 cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, apenas 382 são de Analista Judiciário, Área Judiciária, o que representa aproximadamente 18% (dezoito por cento) do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Para desenvolver as atribuições jurisdicionais, são necessários a instrumentalização e o aparelhamento dos gabinetes de ministros, promovendo a modernização da estrutura administrativo-funcional, conforme as orientações da Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade.

O aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje/JT na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal de mão de obra com conhecimentos específicos e melhor capacitação técnica para a execução das atribuições necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários.

Em 2013, o número de processos recebidos no TST alcançou o total de 301.329, representando um acréscimo de 27%, em relação aos 237.281 processos

**\*B0F66349\***

**B0F66349**

recebidos em 2012, conforme consta da Consolidação Estatística do Tribunal Superior do Trabalho de 2013.

A última lei que contemplou cargos para a Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho data de 20 de julho de 2007, Lei nº 11.493. Desde então, até 2013, houve incremento de 82% do volume de processos recebidos.

Por outro lado, a atual estrutura funcional dos gabinetes de ministros encontra-se carente de pessoal qualificado em Direito para atender ao significativo aumento da demanda processual, com reflexos diretos na carga de trabalho de magistrados e servidores.

Tais fatos demonstram a necessidade de readequação na estrutura dos gabinetes de ministros, com a finalidade de dotar essas unidades de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais e permitir a celeridade processual almejada pela sociedade.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e dos cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, conforme propostos.

A par desses motivos, a extinção de 117 (cento e dezessete) cargos de Técnico Judiciário e de 2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário que ora se propõe, implica redução de impacto orçamentário para o presente projeto de lei.

A proposta de extinção desses cargos decorre do fato de que as atividades a eles inerentes tornaram-se obsoletas ou vêm sendo executadas de forma indireta. Algumas das categorias mencionadas na proposta já foram declaradas em processo de extinção no TST.

O impacto orçamentário do Projeto de Lei está assim representado:

- Impacto bruto (com PSS patronal)	R\$ 44.808.771,52
- Impacto sem o PSS patronal	R\$ 36.894.830,40
- Impacto líquido (sem fontes 156 e 169)	R\$ 44.808.771,52
- Perspectiva de redução de despesa decorrente da extinção de cargos	R\$ 9.571.984,26
- Impacto líquido	R\$ 35.236.787,24

**\*B0F66349\***

**B0F66349**

O enquadramento do Projeto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF está demonstrado a seguir:

	R\$
Receita Corrente Líquida (RCL) (maio/2013 a abril/2014)	678.292.443.000,00
Despesa Líquida com Pessoal (RGF)	500.104.775,85
Limite máximo (0,181764% da RCL)	1.232.891.476,09
Limite prudencial (0,172675% da RCL)	1.171.248.258,87
Margem de crescimento legal	732.786.700,24
Margem de crescimento prudencial	671.143.483,02

Verifica-se que a despesa decorrente do Projeto adequa-se à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do TST.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho à apreciação do Poder Legislativo, explicitando que foi solicitado parecer ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 79, inciso IV da LDO 2014, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de de 2014.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**\*B0F66349\***

**B0F66349**